



**EMENDA Nº - CM**

**(à MPV nº 922, de 2020)**

*Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.*

O Art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a alteração do caput do art. 3º da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito por meio de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação pública inclusive através do Diário Oficial da União, na forma estabelecida em edital, e prescindirá de concurso público. (grifo nosso)

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

É de fundamental importância a ampla divulgação do processo seletivo em epígrafe. Tal ato torna o processo de escolha mais democrático e garante sua maior publicidade e participação do cidadão.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Modificativa à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala de Comissão 09 de março de 2020

Deputado **Camilo Capiberibe**  
PSB/AP

